

DECRETO Nº 4486/83
de 26 de setembro de 1983

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo, à Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no CGC/MF do Ministério da Fazenda sob nº 43.776.517/0001-80, devidamente representada, a título precário e gracioso, o uso de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas entre a antiga Estrada do Jardim, área reservada de Propriedade da Prefeitura e Rua Projetada I, no loteamento denominado "Jardim Mumbi" a saber:

Área 01 - "Partindo do vértice formado pelos alinhamentos dos muros da frente e da direita do cemitério municipal para quem olha da Rua Projetada I, segue com rumo 27º54'07"SW e distância de 59,36m até o marco "A", onde inicia o terreno; daí com rumo 60º31'16"SW e distância 60,00m vai ao marco "B"; daí com rumo 29º28'44"NW e distância de 40,00m vai ao marco "C"; daí com rumo 60º31'16"NE e distância 60,00m vai ao marco "D"; daí com rumo 29º28'44"SE e distância 40,00m vai ao marco "A" onde teve início; delimitando uma superfície de 2.400,00m². Toda área confrontante consta pertencer a Prefeitura Municipal de São José dos Campos".

Área 02 - "(Faixa de servidão de passagem)- O terreno tem início no marco "D", comum a área 01: daí segue com rumo 29º28'44"NW e distância de 200,00m vai ao marco "E". Daí com rumo 60º31'16"NE e distância de 100,00m vai ao marco "F", daí com rumo 29º28'44" e distância de 10,00m vai ao marco "G"; daí com rumo de 60º31'16" e distância de 110,00m vai ao marco "H"; daí com rumo 29º28'44" e distância de 12,00m vai ao marco "I"; daí com rumo 60º31'16" e distância 10,00m vai ao marco "D"; onde teve início delimitando uma superfície de 1.120,00m². Confrontações: do marco "D" passando por "E" até o marco F, confronta-se com terrenos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do marco "F" ao marco "G" confronta-se com a antiga Estrada do Jardim, do marco "G" ao marco "H", confronta-se com terreno de Manoel Amazonas, do marco "H" ao marco "I" confronta-se com terreno da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do marco "I" ao marco "D", confronta-se com a área 01."

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a implantação de Unidade de Sistema de Abastecimento de Água (Reservatório e Faixa de Servidão) conforme memorial e

cont. do decreto nº 4486/83 -fls. 02

./...

projeto anexos ao Processo Administrativo nº 42394/82, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais e quaisquer outros advindos de atividade exercida sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusivamente da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Artigo 8º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

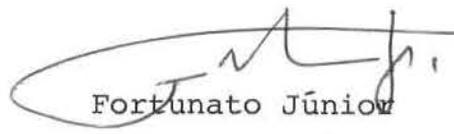
Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de setembro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos